



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.567 Rio Branco-AC, 02/10/2023. ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Angelita de Lima Messias, matrícula 241440-1 – Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe IV, Referência 8 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Angelita de Lima Messias**, matrícula 241440-1, concedida por meio da Portaria n.º 637¹ de 23/12/2020, baseada no artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 98/99) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida em 1º/03/1990 por concurso público (CTPS à fl. 19) para o cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, e a partir de maio/1999 foi enquadrada como Apoio Administrativo, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fl. 23).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe IV, Referência 8** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 81.

Ante o exposto, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sergio Cunha Mendonça

Procurador

¹ Publicado no DOE n.º 12.950 de 30/12/2020.